



0113/2016

24.10.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre Leonard Peltier

Lynn Boylan (GUE/NGL), Brian Hayes (PPE), Michèle Rivasi (VERTS/ALE), Tania González Peñas (GUE/NGL), Marina Albiol Guzmán (GUE/NGL), Josu Juaristi Abaunz (GUE/NGL), Neoklis Sylikiotis (GUE/NGL), Nessa Childers (S&D), Paloma López Bermejo (GUE/NGL), Takis Hadjigeorgiou (GUE/NGL), Matt Carthy (GUE/NGL), Liadh Ní Riada (GUE/NGL), Martina Anderson (GUE/NGL)

Caduca no dia: 24.1.2017

Declaração escrita, apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre Leonard Peltier¹

1. Leonard Peltier é um ativista nativo americano que se encontra detido desde 1977 após ter sido condenado, em circunstâncias muito duvidosas, pelo assassinio de dois agentes do FBI. Recebeu duas penas de prisão perpétua, mas declarou-se sempre inocente.
2. A administração norte-americana admite agora que as declarações ajuramentadas utilizadas para deter e extraditar Leonard Peltier do Canadá eram falsas e a procuradora norte-americana Lynn Crooks declarou que a administração norte-americana não tinha qualquer prova da identidade do assassino dos agentes.
3. A Amnistia Internacional manifestou, repetidamente, a sua preocupação quanto à equidade do processo que conduziu ao seu julgamento e condenação.
4. Após mais de 40 anos em estabelecimentos prisionais federais, a saúde de Leonard Peltier deteriorou-se gravemente e, segundo os especialistas, se não receber tratamento médico adequado pode correr risco de vida.
5. Deve recordar-se que o Parlamento Europeu, nas suas resoluções sobre Leonard Peltier de 1994 e 1999, solicitou a concessão de um indulto presidencial e uma investigação das irregularidades que conduziram à sua condenação.
6. A Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança é, por conseguinte, instada a levantar o caso de Leonard Peltier junto das autoridades americanas.
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida à Comissão e à Alta Representante da União.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.